Lei nº 681/2005

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Lei nº. 681/2005 de 15 de dezembro de 2005.

"Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2006, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações das Leis 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de R$ 12.271.820,00 (doze milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e vinte reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**11.600.820,00**
Receita Tributária	1.129.820,00
Receita Patrimonial	77.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	11.213.000,00
Outras Receitas Correntes	222.000,00
Receitas Redutoras	(-) 1.085.000,00

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**671.000,00**
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00
Transferência de Capital	491.000,00
TOTAL	**12.271.820,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF e Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006, 2007, 2008, 2009, em seus respectivos orçamentos.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	800.000,00
04 - Administração	1.929.600,00
06 – Segurança Pública	5.000,00
08 - Assistência Social	1.609.000,00
10 - Saúde	1.851.000,00
11- Trabalho	55.000,00
12 - Educação	3.476.000,00
13 - Cultura	26.000,00
15 - Urbanismo	1.248.420,00
16 - Habitação	36.000,00
17 – Saneamento	95.500,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	520.500,00
22 – Indústria	11.100,00
23 – Comércio e Serviço	30.000,00
24 – Comunicação	30.100,00
26 – Transporte	441.600,00
27 – Desporto e Lazer	92.000,00
TOTAL	**12.271.820,00**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	760.000,00
Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito	866.100,00
03 - Secretaria Mun. de Adm. Fin. e Planejamento	1.119.800,00
04 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico Sustentável	2.346.920,00
05 - Secretaria Mun. Educação Cult. Desp. e Lazer	2.433.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	53.000,00
07 - Secretaria Mun. Prom. Social e Trabalho	193.000,00
90 – FUNDEF de Batayporã/ F.U.N.D.E.F	1.161.000,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	1.798.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/ F.M.P.A S.	1.177.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	41.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.	283.000,00
Total da Administração Direta	**12.271.820,00**

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 3.624.322,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte e dois reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	3.624.322,00
TOTAL	**3.624.322,00**

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos quinze dias do mês de outubro de 2005.

Dr. Jercé Eusébio de Souza

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso

Secretário